

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E O INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS, neste ato representado pelo Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 90.743.436/0001-63, estabelecida na Rua Aristeu Pereira, s/nº, Bairro Burtet, Ijuí/RS, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. MARLI GASPARG DA SILVA, CPF nº 474.668.710-20, doravante designada **INSTITUTO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional, por determinação judicial, de 1 (uma) criança conforme Pedido de Medida de Proteção nº 5010323-66.2023.8.21.0016/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

2.1 O Instituto executará o atendimento integral à criança encaminhada pelo **MUNICÍPIO** em sua sede própria, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, em regime de internato, mediante a utilização de seu espaço físico e equipe de pessoal.

2.2 O Instituto, nos termos deste Contrato, oferecerá instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

2.3 O Instituto observará todas as especificações aplicadas à espécie, no particular às disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2.4 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários relacionados à prestação dos serviços.

2.5 Sujeitar-se a fiscalização do **MUNICÍPIO** *in loco*, por intermédio de servidor designado pelo Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Fornecer a GUIA DE ACOLHIMENTO acompanhada dos seguintes documentos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, histórico escolar, caderneta de vacinação (com todas as vacinas previstas já realizadas), atestado médico, estudo social, 02 fotos 3x4.

3.2 Fornecer medicamentos de uso especial das crianças, caso necessitar.

3.3 Efetuar o pagamento mensal, mediante depósito na conta bancária de titularidade da Instituto, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura do último dia do mês em referência.

3.3.1 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

3.3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência do IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros

aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, por criança abrigada.

4.1.1 Caso os serviços sejam suspensos ou interrompidos até o 15º dia do mês de acolhimento, o pagamento será proporcionalmente pago, em 50% do valor total mensal.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06 – Sec. Saúde, D. Social, Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.109 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.

6.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, a contar de 14 de março de 2026, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A solução de continuidade dos serviços deve ser comunicada ao MUNICÍPIO com antecedência de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO exercerá fiscalização quanto ao cumprimento da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 5/2026, instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem partes integrantes deste Contrato, a determinação judicial de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 19 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BOZANO

INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Registre-se e Publique-se.